



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Extrato Nº 437 Capit. de 2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA FUNDESPA - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO E PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DO BAIRRO DAS TONINHAS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, n.º 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS - FUNDESPA**, com sede na AV Afranio Peixoto, n.º 412, Butanta, SP, Cep. 05.507-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.379.657/0001-04, representada pelo (a) Sr. (a) **André Steagall Gertsenchtein**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 14.684.360 SSP/SP, CPF/MF n.º 101.328.848-36, residente na Av. Eusébio Matoso, n.º 1375, 6.º andar, Butantã, São Paulo, SP, Cep. 05423-180, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo SA/12.037/15, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 3362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução do Convênio Estadual, Elaboração de Plano e Projeto Executivo de Drenagem para o bairro das Toninhas**, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, Letra "a" da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SA/12.037/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 375.608,00** (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais), sendo o valor de **R\$ 356.878,00** financiado pelo FEHIDRO e o valor de **R\$ 18.730,00** de contrapartida.

4.2 – O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a

HL



apresentação da Nota Fiscal de serviços correspondentes, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 362/00.

4.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O período de conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.14.002.18.541.0025.2030.3.3.90.39 Fonte 01

01.14.002.18.541.0025.2030.3.3.90.39 Fonte 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

8.2 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a (11%) onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social".

8.2.2 – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis:

8.2.3 – Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

8.2.4 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

8.3 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.3.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

HK



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

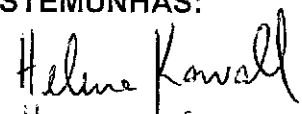
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

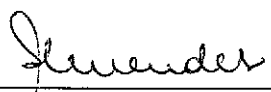
Ubatuba, 16 DEZ 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS - FUNDESPA,
ANDRE STEAGALL GERTSENCHTEIN

TESTEMUNHAS:


1ª HELENA GONÇALVES KAWALL RG 4.428.611-9


2ª Silvana de Almeida Mendes Jorge RG 27.879.132-3